



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

**"INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2407/2008, QUE DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES."**

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Ficam incluídas as alíneas "e" e "f" no inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2407/2008, que define atividades insalubres e perigosas para efeitos e percepção dos adicionais correspondentes, com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

I - (...)

(...)

e) atividades em contato com agentes químicos nos serviços de ozonioterapia;

f) atividades em contato com radiações ionizantes (rx).  
(...)" (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso III no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2407/2008, de 16 de julho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III - Atividades relacionadas ao cargo de Vigilante." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**  
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: G8LCRY2GKCPNU



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 47/2025, que **“inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2407/2008, que define atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção dos adicionais correspondentes”**, diante do que segue:

Inicialmente, cumpre informar que entendimentos técnicos mais atualizados evidenciam que os serviços de ozonioterapia têm desencadeado contato com o agente químico “OZONA”, capaz de configurar insalubridade em grau máximo.

Nesse sentido, a inclusão da alínea "e" no inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2407/2008, encontra respaldo na NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, em seu Anexo nº 11, fixado pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Diante disso, é necessário destacar que, quando da instituição da LM nº 2407/2008, de 16 de julho de 2008, a atividade não era prestada por servidores do Município, contudo a implantação de estrutura em UBSs tem possibilitado a prestação de tais atendimentos a pacientes do Município.

Outrossim, no que diz respeito à inclusão da alínea "f" no inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2407/2008, cabe esclarecer que as atividades em contato com radiações ionizantes (rx) estão enquadradas na Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentora NR 15, Anexo 5.

Além disso, vale ressaltar que a inclusão do inciso III no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2407/2008, se faz necessária uma vez que as atividades relacionadas ao cargo de Vigilante estão enquadradas na Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentora NR16, Anexo 3.

Neste cotejo, para dar respaldo a laudo técnico e, também, para permitir legalmente o pagamento do adicional aos servidores que atuam nas atividades de ozonioterapia, radiações ionizantes (rx) e relacionadas ao cargo de Vigilante, necessário se faz inserir a previsão na Lei Municipal.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig  
Prefeito Municipal

